

44

Fl. n.º	3
Proc.	6/94
	Am

Proj. de Lei Complementar n.º 3/94
Documento n.º 47/94

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei Complementar nº 34 de 19 de abril de 1993, assegura a redução de 25% (vinte e cinco por cento) do Im posto Predial aos proprietários de imóveis situados nos trechos das vias públicas onde se realizam feiras-livres.

Essa legislação tem o louvável objetivo de dispensar tratamento tributário diferenciado aos imóveis localizados em vias públicas onde se realizam feiras-livres. Esses proprietários sentiam-se, antes da promulgação da Lei Complementar nº 34/93, bastante prejudicados em razão dos incômodos a que eram submetidos pela realização, defronte de suas residências, desse tipo de comércio.

Ocorre no entanto que, para gozar anualmente dessa redução, o interessado deve protocolar pedido nesse sentido junto à Prefeitura Municipal e, por conseguinte, recolher junto aos cofres municipais o valor correspondente à taxa de expediente.

Somos de opinião que o pedido de renovação desse benefício não poderia de forma alguma gerar qualquer tipo de ônus aos interessados, razão pela qual

Submeto à apreciação do E.Plenário o seguinte

SV/sg

Fl. n.º	3
Proc.	6/94
	Am

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/94
DOCUMENTO Nº 47/94

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 2º da Lei Complementar nº 34, de 19 de abril de 1993, o seguinte:

"Parágrafo único - Fica isento do pagamento da Taxa de Expediente o pedido de renovação da redução fixada na presente Lei Complementar".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 1º de fevereiro de 1994.


DAVI MENDONÇA

SV/s9



Examinado em
31/8/94